

LEI MUNICIPAL Nº. 932/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Altera o art. 26 da Lei Municipal nº. 713/2013 para acrescer o inciso III ao citado artigo, bem como acresce a seção III ao capítulo IV, com os arts. 30-A, 30-B, 30-C, 30-D, 30-E, 30-F e parágrafo único na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, **Samuel Cidade Werton**, faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 26, caput, da Lei Municipal N.º 719/2013, passa a vigorar com o acréscimo do inciso III, contendo a seguinte redação:

"Art. 26. ...

III - Comitê de Investimentos. "

Art. 2º Acresce à Lei Municipal N.º 719/2013, a Seção III no Capítulo IV, com os arts. 30-A, 30-B, 30-C, 30-D, 30-E, 30-F e parágrafo único, nos seguintes termos:

"Seção III Do Comitê de Investimentos

Art. 30-A. Ao Comitê de Investimentos da PREVISAN, órgão de deliberação instituído pela Portaria MPS no. 519/2011, compete, sem prejuízo do disposto no Portaria ministerial citada, a participação no processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, na forma prevista nesse Regimento.

Art. 30-B. O Comitê de Investimento será composto por 03 (três) membros, nos moldes do Colegiado previsto no art. 12 do Anexo III do Regimento Interno da Diretoria, a saber.

I - Diretor Presidente da PREVISAN;

II - Diretor Administrativo e Financeiro da PREVISAN;

III - Presidente do Conselho Fiscal e de Administração;

Rua Dr. Plácido Cidade Novens, 387, CEP: 63190-000 | CNPJ: 07.597.347/0001-02 www.santanadocariri.ce.gov.br



Art. 30-C. A investidura dos membros do Comitê de Investimentos far-se-á mediante Termo de Posse, para um mandato de 03 (três) anos, sendo indelegável a função investida.

Art.30-D. As reuniões do Comitê de Investimentos se realizarão, ordinariamente, uma vez por mês, em dia, hora e local constante do Edital de Convocação a ser expedido pelo Diretor Presidente da PREVISAN, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ou, extraordinariamente, no prazo de 72h (setenta e duas horas) de antecedência, desde que haja solicitação da maioria dos membros, obedecido o caráter de urgência, caracterizado por fator relevante.

Art. 30-E. O quórum mínimo para instalação das reuniões e deliberações/decisões é de maioria simples de seus membros.

Art. 30-F. As reuniões do Comitê serão registradas em atas digitadas, as quais constarão sucintamente os assuntos tratados e as decisões tomadas.

Parágrafo único. As deliberações do Comitê serão informadas ao Conselho Fiscal e de Administração e ao Prefeito Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da reunião."

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e mantendo-se as demais, ratificados os atos anteriormente praticados no âmbito da política de investimentos da PREVISAN.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, aos 17 días do mês de junho do ano de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal de Santana do Cariri